



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DEMANDA:

1.1 O presente estudo consiste em analisar e verificar a melhor solução para atendimento da necessidade do Fundo Municipal de Saúde em acompanhar e analisar dados do E-SUS APS do município, de acordo com as disposições estabelecidas na Lei 14133/2021.

2. DIAGNÓSTICO:

2.1. Atendendo à solicitação da Coordenação do Hospital Municipal e Clínica Cônego João Lima Feitosa, segue:

- a) Sabendo do dever legal de licitar, fora realizada consulta às atas de registro de preços e contratos vigentes neste Município, bem como em licitações em curso inseridas no Setor de Licitações e Contratos. Tais resultados revelaram que, pela particularidade, e por se tratar de uma demanda específica do FMS, não há contratação vigente.

3. ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO:

3.1. As possíveis soluções para atendimento da necessidade são:

- a) Abertura de processo licitatório para contratação de serviços assessoria, consultoria e análise dados nos sistemas de informação;
- b) Contratação direta de empresa para serviços assessoria, consultoria e análise dados nos sistemas de informação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. Pela particularidade da demanda, a solução mais viável é a contratação direta de empresa para serviços assessoria, consultoria e análise dados nos sistemas de informação.

5. VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA:

5.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar, evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

6. DO FUNDAMENTO LEGAL:

6.1. O art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

6.2. O fundamento da dispensa de licitação nesta hipótese é o possível valor da contratação/aquisição;

6.3. No entanto, ainda nas hipóteses de dispensa de licitação, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.4. Destarte, pela redação do art. 75, §1º, da Lei de Licitações, para a contratação por dispensa de licitação é preciso:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

6.5. Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72 da mesma lei, que assevera:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

6.6. Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensado o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa de licitação;

6.7. Com efeito, além dos requisitos acima listados, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (art. 72, parágrafo único, da Lei de Licitações).

7. DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES:

7.1. O Sistema Único de Saúde - SUS consiste numa complexa rede Inter Federativa de Serviços de Saúde e instâncias de Gestão e Controle Social, decorrentes da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei 8080/90 entre outras legislações correlatas, que definem os princípios e diretrizes que devem norteá-lo e recursos para sua viabilização, garantida a



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

autonomia a cada ente federado, conforme o preceito constitucional, incumbindo-lhes o dever da atuação em rede visando atingir a integralidade da assistência.

7.2. Levando em consideração que a Secretaria de Saúde não possui profissional capacitado para executar tal serviço. Desta forma impõe-se a necessidade de contratação de serviços assessoria, consultoria e análise dados nos sistemas de informação na atenção primária em saúde, com ênfase no acompanhamento e análise de dados do e-sus APS do município.

8. DA ESTIMATIVA DE VALOR:

8.1. Em pesquisa prévia realizada com fornecedores, foi identificado o valor médio de R\$ 17.490,00, conforme o quanto disposto a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)	Fonte
1	Contratação dos serviços de assessoria, consultoria e análise de dados nos sistemas de informação na atenção primária em saúde, com ênfase no acompanhamento e análise de dados do e-sus aps	Mês	6	17.400,00	Cotação direta com fornecedor
2	Contratação dos serviços de assessoria, consultoria e análise de dados nos sistemas de informação na atenção primária em saúde, com ênfase no acompanhamento e análise de dados do e-sus aps	Mês	6	17.520,00	Cotação direta com fornecedor
3	Contratação dos serviços de assessoria, consultoria e análise de dados nos sistemas de informação na atenção primária em saúde, com ênfase no acompanhamento e análise de dados do e-sus aps	Mês	6	17.550,00	Cotação direta com fornecedor

9. DO DEMANDANTE DA DESPESA:

Setor demandante	Cargo	Responsável
Secretaria de Saúde	Secretária Municipal	Carla Vanessa Menezes

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1 Insta destacar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente detém respaldo orçamentário para a realização de contratações nos moldes desta que se pretende realizar, cuja será devidamente indica no projeto básico, em caso de aprovação do presente termo.

10. DA SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA E AFERIÇÃO DO VALOR DE MERCADO:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.1 Aprovado o presente termo, será providenciado o termo de referência, cujo deverá conter todos subsídios necessários à formulação da proposta;

10.2 Para elaboração deste estudo, foi realizada pesquisa prévia de mercado, diretamente com 03 (três) prestadores do serviço, conforme art. 35, inciso IV do Decreto Municipal 09/2024 para avaliação da viabilidade de fazer a contratação direta por dispensa de licitação;

11. DA FORMA DE PAGAMENTO PRATICADA:

11.1 O pagamento será realizado após a execução dos serviços;

11.2 Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança (NF), prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, perante o FGTS-CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT.

12. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

12.1 Com base no estudo realizado, entendemos que a contratação pleiteada é viável do ponto de vista financeiro, desde que, após formalização da pesquisa de preços os valores estejam dentro do que determina o art. 75, I e II da Lei 14.133/2021.

13. CONCLUSÃO:

13.1. Com base nas considerações apresentadas, concluímos que a dispensa de licitação para a contratação direta do serviço de assessoria, consultoria e análise dados nos sistemas de informação na atenção primária em saúde é justificada e está em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

13.2. Recomendamos, portanto, a adoção deste procedimento excepcional para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo.

Frei Paulo/SE, 05 de julho de 2024.

Rodolfo Alves Santos
Assistente Técnico
Responsável pela elaboração

Julgamento:

Aprovado ☐ Reprovado ☐

Em ____/____/2024.

CARLA VANESSA MENEZES
Gestora do FMS